



17

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A mediação de conflitos foi introduzida formalmente no sistema judiciário brasileiro em 2010, sendo posteriormente objeto de lei específica em 2015. O material oficial disponível ao público e aos mediadores em formação enfatiza as técnicas do instituto; todavia, há carência de explicitação de suas bases teóricas e epistemológicas. Neste contexto, foi elaborado o presente trabalho, de natureza descritiva, com a finalidade de levantar e descrever, embora de maneira superficial, as principais teorias que fundamentam a mediação de conflitos. Foram descritas a teoria geral dos sistemas de Bertalanffy, a cibernetica de primeira e segunda ordens, a autopoiese de Maturana e Varela – com breves aportes da teoria de Niklas Luhmann – e o paradigma sistêmico novoparadigmático de Maria José Esteves de Vasconcellos e de Marilene Grandesso, com destaque para o pensamento complexo de Edgar Morin.

Palavras-chave

Mediação - Teoria Sistêmica

Vinicius de Carvalho Carreira

Advogado formado pela Faculdade de Direito de Bauru; Psicólogo formado pela UNESP – Bauru; mediador certificado pela ESA – SP; especialista em Direito de Família e Sucessões e em Direito Processual Civil; mestre e doutorando em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem pela UNESP – Bauru.

Marianne Ramos Feijó

Professora Assistente Doutora do Departamento de Psicologia da Faculdade de Ciências da UNESP – Bauru; Psicóloga formada pela Universidade Paulista; Especialista em Terapia de Casal e de Família pela PUC – SP; Mestra e Doutora em Psicologia Clínica pela PUC – SP; Pós-doutora em Psicobiologia pela Universidade Federal de São Paulo.

1. INTRODUÇÃO

A mediação de conflitos foi introduzida formalmente no Direito brasileiro pela Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹. Referida norma não contempla uma definição para o instituto, a qual foi contemplada através do Marco Legal da Mediação – Lei Federal n.º 13.140/15²:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

No mesmo ano, foi publicado o Código de Processo Civil, o qual prevê em seu art. 334 a realização de audiência de conciliação ou mediação como etapa obrigatória no procedimento comum³. O referido Codex, em seu art. 165, também determinou a criação de centros judiciais de solução consensual de conflitos e estabeleceu contextos para atuação de conciliadores ou de mediadores.

Salvo pela diferenciação das hipóteses de atuação, a Lei Processual Civil utiliza as expressões “conciliação” e “mediação” sempre em conjunto, quase como sinônimos – o que também se verifica na Resolução n.º 125 do CNJ. Nenhuma das normas se ocupou em pontuar as diferenças entre os institutos, tarefa esta que o Marco Legal da

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça**: n.º 219/2010, p. 2-14, 1 dez. 2010.

² 2 BRASIL. **Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

³ BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]

Mediação também não cumpriu.

Tal diferenciação se encontra, dentro dos documentos editados pelo Poder Público, no Manual de Mediação Judicial, atualmente em sua 6^a edição⁴. Todavia, embora supra a referida lacuna normativa, o texto se limita a apresentar o histórico da mediação judicial, não contemplando suas bases epistemológicas.

Neste contexto, o presente trabalho se propõe a apresentar as origens do instituto da mediação de conflitos.

2. MÉTODO

Este artigo é de natureza descritiva, elaborado a partir de consulta à bibliografia consagrada da área, documentos editados pelo Poder Público e publicações em periódicos. O trabalho não se propõe a esgotar o tema, mas sim a servir como introdução ao tema a partir de conteúdos pouco ou não contemplados pelo material oficial.

3. HISTÓRICO

A recente normatização da mediação de conflitos não faz jus à sua idade, uma vez que a prática já era realizada, ainda que sem a formalidade moderna, por povos da antiguidade⁵. A exemplo,

entre os judeus, chineses e japoneses, a mediação faz parte da cultura, dos usos e costumes, muitas vezes integrando os rituais religiosos. A figura do mediador pode ser institucional, decorrente de uma hierarquia na organização da vida comunitária, ou como poder delegado, ou natural, como expressão do exercício da cidadania, permitindo exaltar as personalidades do grupo social mais afeitas à comunicação humana, o que constitui o poder do mediador⁶.

⁴ AZEVEDO, A. G. (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

⁵ GABBAY, D. M.; FALECK, D.; TARTUCE, F. **Meios alternativos de solução de conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

⁶ BARBOSA, A. A. **Mediação familiar interdisciplinar**. São

A ideia de delegar a uma terceira pessoa o papel de facilitar a solução de conflitos ainda é bastante difundida na cultura oriental. É o caso do Japão, onde persiste uma prática milenar denominada *chotei* – em que um ou um grupo de conciliadores, todos com mais de 40 anos de idade, atua junto com o magistrado para alcançar a resolução⁷.

A mediação judicial moderna começou na década de 1970⁸, com pioneirismo britânico e norte americano⁹. O instituto se espalhou para países como Canadá e França nas décadas seguintes¹⁰, até alcançar o Brasil por volta de 1990.¹¹

Embora seja relativamente recente no contexto judiciário, as bases epistemológicas da mediação de conflitos remontam ao início do século XX¹².

4. BASES TEÓRICAS DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A mediação de conflitos não é uma prática isolada e baseada em si mesma, mas possui extensos pressupostos teóricos que a fundamentam, os quais rompem a concepção clássica de ciência¹³. Destacam-se, entre estas, as bases da teoria geral dos sistemas, das cibernéticas, da autopoiese e do pensamento sistêmico novoparadigmático¹⁴.

Paulo: Atlas, 2015, p. 121.

7 MIKLOS, J.; MIKLOS, S. **Mediação de conflitos**. São Paulo: Érica, 2021. Edição do Kindle.

8 ZEVEDO, A. G. (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

9 ROSA, C. P. **Desatando nós e criando laços: os novos desafios da mediação familiar**. Belo Horizonte: DelRey, 2012.

10 BARBOSA, A. A. Mediação familiar interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015.

11 MUSZKAT, M. E. (org). **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. 3 ed. São Paulo: Summus, 2003.

12 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018. Edição do Kindle.

13 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014. Edição do Kindle.

14 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018. Edição do Kindle.

4.1 Teoria geral dos sistemas de Bertalanffy

Em 1969, o biólogo Ludwig von Bertalanffy publicou a obra Teoria Geral dos Sistemas, na qual propõe a necessidade de superar o modelo reducionista de ciência que, para ele, encapsula as áreas de estudo em seus universos individuais e enfoca os processos elementares dos componentes – o que faz perder de vista as características que emergem da interação dinâmica das partes¹⁵. O autor propõe a necessidade de ter em mente a ideia de sistema, que, segundo ele, é o que se verifica quando existem diferentes elementos interagindo entre si¹⁶.

Apesar da obra em comento ter sido publicada no final da década de 1960, os estudos de Bertalanffy começaram por volta de 1930¹⁷, numa época em que muitas ciências tradicionais – como a biologia, a física e a psicologia – buscavam a superação do modelo tradicional, denominado mecanicista. Como explica Fritjof Capra,

na concepção mecanicista do mundo por Descartes, toda a natureza funciona de acordo com leis mecânicas, e tudo no mundo material pode ser explicado em função dos arranjos e movimentos de suas partes. Isso implica que se poderia ser capaz de compreender todos os aspectos de estruturas complexas – plantas, animais ou o corpo humano – reduzindo-as às menores partes que as constituem. Essa posição filosófica é conhecida como reducionismo cartesiano.

A falácia da visão reducionista reside no fato de que, embora não haja nada de errado ao se dizer que as estruturas de todos os organismos vivos são compostas de partes menores, e, em última análise, de moléculas, isso não implica que suas

15 BERTALANFFY, L. **General system theory: foundations, development, applications**. 18. ed. rev. New York: George Braziller, 2015. Edição do Kindle.

16 ESTEVES-VASCONCELLOS, M. **A nova teoria geral dos sistemas: dos sistemas autopoieticos aos sistemas sociais**. São Paulo: Vortobooks, 2013. Edição do Kindle.

17 PINEDA, C. M. R. **Ideas básicas del pensamiento sistémico**. Visión Contable, n. 5, p. 71-107, jan- dez 2017.

propriedades possam ser explicadas exclusivamente por meio de moléculas¹⁸

Bertalanffy pontua que a visão tradicional de ciência não está excluída de sua teoria, mas está contemplada no que ele define como sistema fechado, ou seja, aquele que está isolado de seu ambiente. A proposta do autor, contudo, é considerar também os sistemas abertos, tais como organismos vivos – exemplo este que fez com que essa visão de mundo tenha sido denominada como organicista – cujos elementos estão em constante interação entre si¹⁹.

Identificando a interação como o problema central em todos os campos da ciência, o conceito fundamental da investigação científica seria o de “sistema” e essa teoria interdisciplinar seria uma “teoria geral para os sistemas”. O objeto proposto para essa teoria foi a formulação de princípios válidos para os sistemas em geral, independentemente das entidades que os constituam. Portanto, aqui não se falaria mais de entidades físicas, químicas, ou outras, passando-se a falar das totalidades que essas entidades constituem, da organização desses sistemas. Assim, a Teoria Geral dos Sistemas se propõe como uma ciência da totalidade, ou como uma disciplina lógico-matemática aplicável a todas as ciências que tratam de “todos organizados”²⁰

A noção de elementos em interação é essencial para a mediação de conflitos, uma vez que a conduta de uma das partes envolvidas afeta a maneira de se portar da outra, e vice-versa, sucessivamente. Isto posto, mostra-se necessário superar a ideia de adversariedade em busca da cooperatividade, enxergando o contexto da dis-

18 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 81-82. Edição do Kindle.

19 BERTALANFFY, L. **General system theory: foundations, development, applications**. 18. ed. rev. New York: George Braziller, 2015. Edição do Kindle.

20 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018, p. 283. Edição do Kindle.

puta como um sistema aberto²¹

A Teoria Geral dos Sistemas de Bertalanffy não foi a primeira a empregar o conceito de sistemas, mas foi a partir dela que novos conceitos foram estruturados, servindo de marco inicial de um novo movimento científico, o qual foi apoiado por outros movimentos, como será visto adiante²².

4.2 Teorias cibernéticas

Durante a segunda guerra mundial, o matemático Norbert Wiener trabalhou junto ao governo dos Estados Unidos para desenvolver artilharia antiaérea, a qual exigia a predição da posição do míssil a ser abatido – devendo a máquina, portanto, se adaptar a qualquer mudança de trajetória do alvo, adaptação esta denominada de feedback, ou retroação²³. A partir desse conceito, em 1947, o autor batizou a ciência cibernética, que pretendia

abrir todo o campo da teoria do comando, controle e transmissão de informações, quer seja em máquinas ou em seres vivos. Fica claro, por meio da análise histórico-documental que, para Wiener o foco da cibernética não estaria restrito a eletrotécnica, mas sim à informação, seja ela transmitida por meios elétricos, mecânicos ou nervosos.²⁴

Embora a cibernética tenha se originado em máquinas mecânicas, com estudos iniciais que não romperam com a visão mecanicista²⁵, é equi-

21 VASCONCELLOS, C. M. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações**. São Paulo: Método, 2008.

22 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014. Edição do Kindle.

23 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018, p. 283. Edição do Kindle.

24 CHAVES, V. H. C.; BERNARDO, C. H. C. **Norbert Wiener: história, ética e teoria**. História (São Paulo), v. 39, 2020, p. 3.

25 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018, p. 283. Edição do Kindle.

vocada a ideia de que elas limita ao contexto tecnológico. Os cibernetistas, em verdade, “tinham a intenção de criar uma ciência exata da mente”²⁶.

O trabalho de Wiener e seus contemporâneos teve grande ênfase na retroação negativa, também denominada como de homeostase, que é caracterizado quando o sistema, ao identificar que o resultado até então alcançado diverge do objetivo estabelecido, tende a se corrigir para retornar ao estado anterior e aproximar-se do resultado pretendido. Posteriormente, após a publicação de um artigo do antropólogo Magoroh Maruyama em 1963, o trabalho de Wiener passou a ser considerado como primeira cibernetica – sendo que os processos de retroação positiva, ou morfogenéticos, se incluem no escopo da segunda cibernetica²⁷.

A Primeira Cibernetica trata dos processos morfostáticos (manutenção da mesma forma), resultantes de retroação negativa ou retroação autorreguladora, a qual conduz o sistema de volta a seu estado de equilíbrio homeostático, otimizando a obtenção da meta. A Primeira Cibernetica trata, pois, da capacidade de autoestabilização, ou de automanutenção do sistema. A Segunda Cibernetica trata dos processos morfogenéticos (gênese de novas formas), resultantes de retroação positiva ou retroação amplificadora de desvios, amplificação que pode – caso não produza a destruição do sistema, e se a estrutura do sistema permitir – promover sua transformação, levando- o a um novo regime de funcionamento. A Segunda Cibernetica trata então da capacidade de automutação do sistema.²⁸

A noção de retroação, tanto positiva quanto negativa, é essencial para a mediação de conflitos,

26 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 171. Edição do Kindle.

27 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018. Edição do Kindle.

28 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018, p. 327. Edição do Kindle.

pois permitem que, a partir da narrativa do outro, sejam desestabilizadas as histórias individuais em função da criação de uma história conjunta que contemple a solução da disputa²⁹.

4.3 Autopoiese

Embora a retroação seja característica dos sistemas vivos, seu funcionamento não pode ser explicado, apenas, pela autorregulação cibernetica; para além, são capazes de auto-organização³⁰. Edificando sobre essa noção, Humberto Maturana e Francisco Varela desenvolveram, na década de 1970, o conceito de autopoiese³¹. Segundo Capra,

uma unidade autopoietica é a organização mais elementar do organismo. Ela pode ser definida como um sistema capaz de se sustentar em virtude de uma rede de reações que, continuamente, regeneram os componentes – e isso de dentro de uma fronteira de “fabricação própria”. Podemos dizer, em outras palavras, que o produto de um sistema autopoietico é sua própria auto-organização³².

A autopoiese, como definida pelos autores, é a característica inerente aos seres vivos de organizarem a si mesmos, continuamente³³. Essa organização acontece no plano interno, sendo referente à estrutura do sujeito; e, embora o ambiente possa deflagrar alterações no estado do

29 VASCONCELLOS, C. M. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações**. São Paulo: Método, 2008.

30 BERTALANFFY, L. **General system theory: foundations, development, applications**. 18. ed. rev. New York: George Braziller, 2015. Edição do Kindle.

31 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014. Edição do Kindle.

32 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 252. Edição do Kindle.

33 MOREIRA, M. A. A **epistemologia de Maturana. Ciência e educação**, v. 10, n. 3, p. 597-606, 2004. 34 KASPER, H. O processo de pensamento sistêmico: um estudo das principais abordagens a partir de um quadro de referência proposto. 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

organismo, é a própria estrutura que determina quais alterações serão realizadas³⁴.

O contato do organismo com o meio se dá por meio do denominado acoplamento estrutural, o qual se desenvolve ao longo da história de interações do indivíduo com seu ambiente³⁵. Quando dois ou mais sistemas autopoieticos interagem entre si, e enquanto essa interação se mantiver coerente, ambos os sujeitos estarão adaptados e ajustarão sua estrutura conforme se desenvolve a relação, mas sempre de acordo com seus respectivos acoplamentos estruturais³⁶.

À medida que se mantém interagindo com seu ambiente, um organismo vivo passará por uma sequência de mudanças estruturais, e com o tempo formará o seu próprio caminho individual de acoplamento estrutural. Em qualquer ponto desse caminho, a estrutura do organismo é um registro de mudanças estruturais prévias e, desse modo, de interações prévias. Em outras palavras, todos os seres vivos têm uma história. A estrutura viva é sempre um registro de desenvolvimentos anteriores³⁷.

No processo de mediação de conflitos, é necessário levar em conta a história das pessoas envolvidas, a história de sua interação e a história do próprio conflito, que em muitos casos se transforma em disputa³⁸. Nesse contexto,

34 KASPER, H. **O processo de pensamento sistêmico: um estudo das principais abordagens a partir de um quadro de referência proposto.** 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

35 35 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas.** São Paulo: Cultrix, 2014. Edição do Kindle.

36 KASPER, H. **O processo de pensamento sistêmico: um estudo das principais abordagens a partir de um quadro de referência proposto.** 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

37 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas.** São Paulo: Cultrix, 2014, p. 255. Edição do Kindle.

38 SUARÉS, M. Mediación. **Conducción de disputas, comunicación y técnicas.** Barcelona: Paidós, 1996.

Grandesso aponta a importância da adoção de práticas colaborativas que levem em conta esse histórico³⁹.

Na esfera do Direito, os fenômenos sociais foram analisados à luz da autopoiese por Niklas Luhmann. O autor,

À medida que se mantém interagindo com seu ambiente, um organismo vivo passará por uma sequência de mudanças estruturais, e com o tempo formará o seu próprio caminho individual de acoplamento estrutural. Em qualquer ponto desse caminho, a estrutura do organismo é um registro de mudanças estruturais prévias e, desse modo, de interações prévias. Em outras palavras, todos os seres vivos têm uma história. A estrutura viva é sempre um registro de desenvolvimentos anteriores⁴⁰.

Portanto, sempre que interagir com um novo sistema – seja com a outra parte em disputa, seja com o próprio mediador – cada indivíduo reagirá de maneira diferente, embora influenciada, pelos contextos anteriores. Essa intersubjetividade, como referem Vasconcelos⁴¹ e Grandesso⁴² deve ser considerada por ocasião da mediação.

4.4 Pensamento sistêmico novoparadigmático

A visão sistêmica parte do pressuposto de que a redução do fenômeno aos seus elementos implica na perda das propriedades emergentes da relação entre esses elementos – de tal maneira que o todo se apresenta com propriedades que

39 GRANDESSO, M. A. (org). **Práticas colaborativas e dialógicas em distintos contextos e populações: um diálogo entre teoria e práticas.** Curitiba: CRV, 2017.

40 STUMPF, M. **A relação entre direito e psicologia a partir da autopoiese de Maturana: uma observação sobre a existência de um conteúdo psicológico cognitivo no sistema do direito em Luhmann.** 2010, p. 68. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

41 VASCONCELOS, C. M. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações.** São Paulo: Método, 2008.

42 GRANDESSO, M. A. **Sobre a reconstrução dos significados: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

superam a simples soma das partes. A apreensão dos fenômenos sob tal prisma exige uma visão diferente, um novo paradigma da ciência: o pensamento sistêmico novoparadigmático⁴³.

Essa nova epistemologia, estudada por Maria José Esteves de Vasconcellos e por Marilene Grandesso, pressupõe três dimensões a serem consideradas: a complexidade, a intersubjetividade e a instabilidade⁴⁴.

A complexidade tem como grande expoente Edgar Morin⁴⁵. Para ele, o pensamento complexo é aquele que "articule as diferentes dimensões de um problema"⁴⁶.

Uma das consequências desse pensamento complexo é que, em vez de pensar a compartimentação estrita do saber, passa-se a focalizar as possíveis e necessárias relações entre as disciplinas e a efetivação de contribuições entre elas, caracterizando-se uma interdisciplinaridade. Aliás, o próprio Morin (1983) afirma que o problema da epistemologia complexa é fazer comunicar as instâncias separadas do conhecimento⁴⁷.

Por sua vez, a dimensão da instabilidade, também chamada de desordem ou de caos, é receptiva à premissa de que determinados fenômenos são imprevisíveis ou incontroláveis. Esses processos, outrora tidos como empecilho a ser removido pelo paradigma mecanicista, se revelam como condição para a autorregulação⁴⁸.

Por fim, a ideia de intersubjetividade está associada com a noção de autopoiese⁴⁹, uma vez que a presença do observador de um sistema é

43 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018. Edição do Kindle.

44 VASCONCELOS, C. M. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações**. São Paulo: Método, 2008.

45 MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

46 MORIN, E.; ANDRADE, J. M. T. **Iniciação ao pensamento complexo**. 2015, p. 14/15. Edição do Kindle

47 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018, p. 158. Edição do Kindle.

48 VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. 11. ed. Campinas: Papirus, 2018. Edição do Kindle.

49 ESTEVES-VASCONCELLOS, M. **A nova teoria geral dos sistemas: dos sistemas autopoieticos aos sistemas sociais**. São Paulo: Vortobooks, 2013. Edição do Kindle.

suficiente para perturbar o organismo e, possivelmente, disparar uma resposta autorreguladora⁵⁰.

Com isso, ficam excluídas as ideias de neutralidade e de uma objetividade sem aspas. Pois o observador exerce, mesmo inconscientemente, uma intervenção perturbadora sobre aquilo que quer conhecer. Em lugar daquela objetividade clássica, temos uma intersubjetividade⁵¹.

A adoção do novo paradigma é uma realidade em países como Canadá e França e se mostra essencial para a prática da mediação e outras práticas colaborativas, dado seu potencial de alcançar todas as facetas do conflito⁵². Todavia, como adverte Tania Almeida, a prática ainda exige validação de grupos sociais maiores para que possa se instalar definitivamente⁵³.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação de conflitos se mostra em evidente difusão no cenário jurídico brasileiro, notadamente a partir da década de 2010. Todavia, o material oficial disponibilizado, seja por meio de textos normativos ou outros materiais de apoio – como o Manual de Mediação Judicial – apresentam evidente lacuna no que tange às bases teóricas do instituto.

Tal lacuna se revela como um problema a ser superado, uma vez que o conhecimento das referidas bases é essencial para a compreensão dos princípios e adequada execução das técnicas de mediação.

50 CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014. Edição do Kindle.

51 VASCONCELOS, C. M. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações**. São Paulo: Método, 2008, p. 33.

52 VASCONCELOS, C. M. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações**. São Paulo: Método, 2008.

53 ALMEIDA, T. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. São Paulo: Dash, 2014. Edição do Kindle.

ALMEIDA, T. **Caixa de ferramentas em mediação: aportes práticos e teóricos**. São Paulo: Dash, 2014. Edição do Kindle.

AZEVEDO, A. G. (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016. BARBOSA, A. A. Mediação familiar interdisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015.

BERTALANFFY, L. **General system theory: foundations, development, applications**. 18. ed. rev. New York: George Braziller, 2015. Edição do Kindle.

BRASIL. Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil. Brasília**, DF: Presidência da República, [2023].

BRASIL. **Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias[...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2023].

CAPRA, F.; LUISI, P. L. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas**. São Paulo: Cultrix, 2014. Edição do Kindle

CHAVES, V. H. C.; BERNARDO, C. H. C. **Norbert Wiener: história, ética e teoria**. História (São Paulo), v. 39, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/7RtFkR5mtbKzJ4xhgn5pq4S/#>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n.º 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

Diário de Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça: n.º 219/2010, p. 2-14, 1 dez. 2010.

ESTEVES-VASCONCELLOS, M. **A nova teoria geral dos sistemas: dos sistemas autopoieticos aos sistemas sociais**. São Paulo: Vortobooks, 2013. Edição do Kindle.

GABBAY, D. M.; FALECK, D.; TARTUCE, F. **Meios alternativos de solução de conflitos**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

GRANDESSO, M. A. (org). **Práticas colaborativas e dialógicas em distintos contextos e populações: um diálogo entre teoria e práticas**. Curitiba: CRV, 2017.

GRANDESSO, M. A. **Sobre a reconstrução dos significados: uma análise epistemológica e hermenêutica da prática clínica**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

KASPER, H. **O processo de pensamento sistêmico: um estudo das principais abordagens a partir de um quadro de referência proposto**. 2000. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000

MIKLOS, J.; MIKLOS, S. **Mediação de conflitos**. São Paulo: Érica, 2021. Edição do Kindle.

MOREIRA, M. A. A **epistemologia de Maturana**. Ciência e educação, v. 10, n. 3, p. 597-606, 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ciedu/a/tp7frtJVnSrVKnfM4gCYVQq>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORIN, E.; ANDRADE, J. M. T. **Iniciação ao pensamento complexo**. 2015. Edição do Kindle

MUSZKAT, M. E. (org). **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência.** 3 ed. São Paulo: Summus, 2003.

PINEDA, C. M. R. **Ideas básicas del pensamiento sistémico.** Visión Contable, n. 5, jan-dez 2017, p. 71-107. Disponível em: <<https://publicaciones.unaula.edu.co/index.php/VisionContable/article/view/423>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

ROSA, C. P. **Desatando nós e criando laços: os novos desafios da mediação familiar.** Belo Horizonte: DelRey, 2012.

STUMPF, M. **A relação entre direito e psicologia a partir da autopoiese de Maturana: uma observação sobre a existência de um conteúdo psicológico cognitivo no sistema do direito em Luhmann.** 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010

SUARÉS, M. Mediación. **Conducción de disputas, comunicación y técnicas.** Barcelona: Paidós, 1996.

VASCONCELLOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência.** 11. ed. Campinas: Papirus, 2018. Edição do Kindle.

VASCONCELOS, C. M. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações.** São Paulo: Método, 2008.